



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61)2030-9125 - <https://gov.br/funag/>

CONTRATO Nº 2/2023

Processo nº 09100.000100/2023-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENCARREGADOS DE MÍDIA ELETRÔNICA, ENCARREGADOS DE TRÁFEGO EDITORIAL E DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG E A EMPRESA INTERATIVA FACILITIES LTDA.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, carteira de identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria Nº 91, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 2022, a Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, com sede no SIBS Quadra 02, Conjunto "E", Lote 01, Núcleo Bandeirante, na cidade de Brasília (DF), CEP: 71736-205, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.058.935/0001-42, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaias Junio Vieira, carteira de identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], domiciliado no SIBS, Quadra 2, Conjunto "E", Lote 01, Núcleo Bandeirante, na cidade de Brasília, Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços contínuos de encarregados de mídia eletrônica, encarregados de tráfego editorial e de copeiragem, com fornecimento de insumos, de acordo com o que consta no Processo nº 09100.000078/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa remanescente para prestação de serviços contínuos de encarregados de mídia eletrônica, encarregados de tráfego editorial e de copeiragem, com fornecimento de insumos, atendendo às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, conforme quantitativo de postos e insumos, descritos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa remanescente (SEI nº 0069819),

independentemente de transcrição.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS (POSTOS + INSUMOS + UNIFORMES)

Grupo	Item	Categoria profissional	Local de prestação do serviço	Quantidade de Postos	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	1	Copeiro*	Brasília / DF	1	R\$ 10.378,04	R\$ 10.378,04	R\$ 124.536,48
	2	Encarregado de Mídia Eletrônica	Brasília / DF	9	R\$ 8.782,45	R\$ 79.042,04	R\$ 948.504,48
			Rio de Janeiro / RJ	1	R\$ 8.240,77	R\$ 8.240,77	R\$ 98.889,24
	3	Encarregado de Tráfego Editorial	Brasília / DF	18	R\$ 8.782,45	R\$ 158.084,08	R\$ 1.897.008,96
Valor mensal da prestação de serviços (por extenso) R\$ 272.226,47 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).							
Valor anual da prestação de serviços (por extenso) R\$ 3.266.717,64 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).							

* Os custos dos insumos e uniformes estão contabilizados no posto de copeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência remanescente ao Contrato nº 4/2022, compreendendo o período de 14/04/2023 a 11/07/2023, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a vantajosidade e economicidade para a Administração.

2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência do Contrato nº 4/2022, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2.1. Deverá ter autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

3.1.1. O valor total anual é de R\$ 3.266.717,64 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor remanescente de R\$ 780.382,55 (setecentos e oitenta mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para o período de 14/4/2023 a 11/07/2023.

3.2. O valor do presente contrato obedece à aceitação da proposta ofertada pela Contratada anterior, conforme proposta apresentada na sessão da licitação, devidamente corrigida.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023: Gestão/Unidade: 244001/24290, Fonte: 100, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho: 07573221623670001 e Nota de Empenho nº 2023NE49 (SEI nº 0070644).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI nº 0069329).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital (SEI nº 0069329).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI nº 0069329).

9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI nº 0069329).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI nº 0069329).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato

por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 03/2022, seu Edital e anexos, bem como demais documentos do Certame, os quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato.

Brasília/DF, ano 2023.

Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto
contratante

Izaias Junio Vieira
contratada



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS JUNIO VIEIRA, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 12/04/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0070647 e o código CRC 75664DEA.